

DIARIO OFFICIAL

Melhoramentos no Brazil
Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 51

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE MARÇO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

• Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.849, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario.

Decreto n. 6.861, que estabelece a tolerancia do anhydrido sulfuroso até 0,gr.350 por litro na importação do vinho.

Decreto n. 6.862, que corrige a alteração com que foi publicada a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mez proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do mez proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do mez proximo findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Acta do Conselho de Fazenda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — INFORMAÇÕES — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — TRANSCRIPÇÕES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Materiaes de Construcção e de Loterias do Estado da Bahia.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.849 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000\$, para a installação completa do Instituto de Pathologia Experimental de Manuinhos e construcção dos edificios necessarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo § 12 do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000\$, para installação completa do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos e construcção dos edificios necessarios.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.559 — DE 11 DE JULHO DE 1907 (*)

Approva os estudos definitivos e mais documentos apresentados para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e mais documentos, constantes das plantas e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva Secretaria de Estado, para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.559, desta data

I

Os estudos de que trata o presente decreto ficam sujeitos ás seguintes modificações:

1.ª A 1ª secção do caes a construir na forma das clausulas I e VII do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, constará de um trecho de 309 metros de extensão para 8^m.50 de altura do agua e de mais dous de 100 metros cada um para as alturas de 7^m.00 e de 4^m.50, respectivamente, perfazendo a extensão total de 500 metros.

Os 500 metros que formam a 2ª secção serão construidos para a altura do agua de 10^m.00.

2.ª A porção do caes a construir na cidade da Victoria ao continente poderá ser construida com a largura de 4^m.50, do projecto apresentado, devendo, porém, ficar na altura precisa sobre o nivel superior das

(*) Nota

: ter sido publicado com incorrecções.

aguas, ou ter um vão gyrante, si for indispensavel, para não embaçar, pelo menos em determinada extensão, a actual navegação, como foi exigido na clausula I, lettra f, do referido decreto.

3.ª A dragagem no banco da barra, na largura limitada de 50 metros, só será permitida com a condição de ser previamente construido o dique de concentração de vasão, e ficando, outrossim, reservado ao Governo o direito de exigir o augmento dessa largura, de perfeita conformidade com a clausula I, lettra g e respectivo paragraho. do decreto n. 5.951, desde que a observação mostre, a juizo do mesmo Governo, ser por demais lento o effeito do dique sobre o banco.

4.ª O coroaamento dos diques, de concentração de vasão, projectados entre a ilha do Bui e a ponta do Suá, deverá ficar na cota da maré média, de modo a permitir a entrada do maior volume de agua para o canal interno, na subida das marés.

II

Dentro do prazo de tres mezes contados da publicação deste decreto, a companhia apresentará, juntamente com os documentos que as modificações constantes da clausula precedente tornam necessarios, novo orçamento, determinando o capital maximo a empregar nas obras do porto com a indicação da importancia correspondente em dinheiro ostertino, ao cambio de 15 d. por 1\$, excluidas as verbas estranhas a essa applicação e substituida a tabella de preços dos actuaes estudos por uma outra devidamente justificada, em cuja organização deverá ter em vista os preços adoptados para a execução de obras de melhoramento de portos, cujas condições mais se approximem das do de Victoria.

Os preços adoptados poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com a companhia, em qualquer época, á vista das condições do mercado

As obras realizadas durante cada semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro-fiscal e, uma vez fixado pelo Governo o capital correspondente a esse semestre em moeda nacional, ouro, ou em dinheiro ostertino, não mais soffrerá alteração.

§ 1.º Fica entendido que a importancia das obras construidas no semestre e abandonadas, por deliberação do Governo, durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluída nas medições do mesmo semestre.

§ 2.º As medições e a tomada de contas serão effectuadas segundo as instrucções expedidas pelo Governo.

III

Ficam supprimidos, para os effeitos do contracto, o n. 4 e a 1ª parte do n. 6 da clausula XVIII e, consequentemente, a excepção estabelecida no § 2º da clausula XIII do alludido decreto n. 5.951, prevalecendo, quanto á taxa de armazemagem, que a companhia tem o direito de cobrar, o disposto na clausula XXII.

IV

Logo que, na conformidade da concessão, forem iniciadas as obras do porto e durante o prazo da construção em que não houver algum frecho de caes em trafego provisório ou definitivo, a companhia terá direito a uma parte da taxa de 2 % , ouro, cobrada na forma da lei, sobre o valor da importação, necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que semestralmente se verificar haver sido empregado nas mesmas obras.

Senão inaugurada qualquer extensão do caes, o que dependerá sempre de autorização prévia do Governo, serão cobradas as taxas especificadas na clausula XVIII do decreto n. 5.951, de accordo com as alterações feitas pelo presente.

Caso no fim do anno se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada tenha sido inferior a seis sessenta avos (6/60) do capital empregado, diminuido da competente amortização, a companhia terá direito á parte da referida taxa de 2 % , ouro, sobre o valor da importação que se tornar necessaria para perfazer esse resultado.

Da mesma sorte se procederá depois de inauguradas todas as obras.

Esses calculos serão sempre feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno anterior, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a cessionaria, e vice-versa, si o producto da taxa sobre o valor da importação for inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação para o fim exposto.

V

A cessionaria terá preferencia, em igualdade de condições, desde que se apresente em concorrência publica, para a execução de obras semelhantes, que durante o prazo desta concessão se tornarem necessarias no porto da Victoria.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1907. — *M. e Almeida.*

n du Pin

DECRETO N. 6.861—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Estabelece a tolerancia de anhydrido sulfuroso até gr., 0,350 por litro na importação de vinhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida na disposição do art. 8º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907 decreta:

Art. 1.º E' tolerada a importação do vinho nos quacs a quantidade do anhydrido sulfuroso total (livre e combinado) não exceder por litro a trescentos e cincoenta milligrammas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.862—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Corrige a alteração com que foi publicada a Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a mensagem de 25 de corrente mez, que lhe dirigiu o Presidente da Camara dos Deputados e que a este acompanha:

Faço saber que a lei fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908 e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 1.341, de 31 de dezembro de 1907, deve ser executada com a seguinte alteração:

Art. 9º verba 8ª —tribunaes arbitraes que se reunirem dentro do exercicio 250:000\$, papel, e não ouro, como foi publicado; devendo, portanto, a despeza total do Ministerio das Relações Exteriores, fixada no referido art. 9º, ficar reduzida, na parte ouro, a 2.156:499;43 e elevada, na parte papel, a 2.059:800\$.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.864 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1891, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1893, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de Deputado pelo Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Republica — Em officio de 11 do corrente, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, allegando que, tendo a lei de orçamento vigente consignado verba para despesas relativas a tribunaes arbitraes, classificando-a entre as despesas ouro, o que lhe parece um equivoco, visto que taes despesas foram incluídas no orçamento em virtude de emenda do Senado, considerando-as pagaveis em papel, sendo assim aceita pela Camara e adoptada na redacção final do projecto do Senado, consulta si não offereça o assumpto motivo para uma rectificação na mencionada lei.

Cumpre-me a respeito dizer que, tendo o Senado votado uma emenda additiva creando a verba de 250:000\$ para as despesas provenientes de tribunaes arbitraes, deixou de classificar taes despesas, pelo que a Commissão de Redacção desta Camara incluiu-as entre as que devem ser pagas em ouro. Pela sua propria natureza, entretanto, bem e facilmente se verifica que aquella despeza deve ser incluída entre as pagaveis em papel, pelo que faz-se necessario a rectificação que acarreta alteração correspondente nos algarismos representativos do total da despeza ouro e da despeza papel. O primeiro deve ser reduzido a 2.156:499;43 e o segundo elevado a 2.059:800\$000.

E' o que sobre o assumpto me cabe dizer, afim de que vos dignéis providenciar como mais acertado julgardes.

Saude e fraternidade.

Camara dos Deputados, 25 de fevereiro de 1904. — O Presidente da Camara *Carlos Peixoto de Mello Filho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de fevereiro findo :

Foram exonerados :

Os bachareis Joé da Silva de Souza Gayoso e Raphael Bonayon dos logares de 1º e 2º supplementes do substituto do juiz federal na séde da secção do Amazonas;

Luiz Paulino Pinheiro do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Angicos, na secção do Rio Grande do Norte;

Enças Numeriano da Rocha e Lauriano Vieira de Alnstan dos logares de 3º suppleto do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Cruz, na secção do Rio Grande do Norte.

A pedido :

Benjamin de Almeida do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Canarica, na secção do S. Paulo.

Foram nomeados supplementes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO AMAZONAS

Séde da secção

Primeiro suppleto, bacharel José Duarte Sobrinho;

Segundo suppleto, bacharel Luiz Barreiros.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Angicos

Primeiro suppleto, Miguel Pinheiro de Vasconcellos;

Segundo suppleto, José Martins Pinheiro;

Terceiro suppleto, Satyro Paulino Pinheiro;

Ajudante do procurador, Miguel Pinheiro de Deus Gonçalves.

Municipio de Nova Cruz

Terceiro suppleto, Pedro José Marinho; Ajudante do procurador, Antonio Bernardo de Oliveira Fagundes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 de fevereiro proximo findo :

Foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes 3º escripturarios, os 4º e escripturarios da mesma repartição Raymundo Levy Neves, Sesostri Nogueira Pires Camargo e João Carlos de Aquino.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará: 1º escripturarios, os 2º da mesma repartição Archimedes Magno de Castro Rego e José Clemente Alves da Cunha; 2º escripturarios, os 3º Euclides Marinho Aranha e Benjamin Elyseu de Moraes Avelino;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Paralyba: 2º escripturario, o bacharel Rodolpho Lopes dos Santos;

Para a Alfandega do Estado do Pará; chefe de secção, o 1º escripturario da mesma repartição Augusto Joaquim de Carvalho Filho; 1º escripturario, o 1º da Delegacia no mesmo Estado Manoel Barbosa do Nascimento.

Para a Alfandega de Manãos: 2º escripturario o 1º da Delegacia Fiscal no Pará Ricardo Clementino Freire de Mello.

Foram aposentados, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892 :

Manoel Pinheiro de Freitas no logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará;

José Rubini de Carvalho Guimarães no logar de chefe de secção da Alfandega do mesmo Estado;

José Thomaz do Couto no de ajudante do administrador das Capatazias da mesma alfandega;

Angelo Francisco Pereira no logar de 2º escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 de fevereiro findo :

Foi reformado, a seu pedido, o contra-almirante engenheiro naval Antonio Carlos Freire de Carvalho no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo 16 quotas da gratificação adicional de official general, nos termos do decreto n. 1344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 46 annos completos de serviço.

Foram promovidos, no corpo de machinistas navaes, ao posto de 2º tenente os subajudantes de machinistas Alfredo Manoel Pinto e Luiz Roma de Abreu Lima.

Foram exonerados :

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça do cargo de inspector de fazenda e fiscalização;

O 2º tenente patrão-mór Guilhermo Frederico Augusto, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente graduado, patrão-mór Antonio de Oliveira, do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso.

Foram nomeados :

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça para exercer o cargo de commandante da divisão de couraçados;

Para exercer o logar de lente cathedratico da 1ª cadeira do 1º anno do curso de marinha da Escola Naval, o lente substituto da mesma escola Dr. Tito Barreto Galvão;

O capitão-tenente Armando Ferreira para exercer o cargo de instructor da secção de mathematica da Escola Naval.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram nomeados: O Dr. Julio Clementino Palma, para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do Dr. João Penido Burnier, funcionario effectivo;

O Dr. Jayme L. Smith de Vasconcellos, para interinamente exercer o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do Dr. Augusto Cesar das Chagas, funcionario effectivo.

— Restituiu-se, informado, ao Director da Directoria Gerul de Industria o me

descriptivo de « Um novo processo para a produção e preparo do extracto de café ou café condensado », invenção do Dr. Luiz Piza Almeida.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser remettido a esta repartição um passe de 2ª classe, de ida e volta, valido até Bello Horizonte, para ser concedido ao operario Raphael Ramposo, que parte desta repartição com destino ao instituto filial ao de Manguinhos na referida cidade.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1908

Ferreira Balthazar & Comp. (1º districto).

— Não pôde ser attendido.

Manoel P. Alves de Moraes (2º districto).

— Sciencie.

Jeronyma de Britto Meirelles (3º districto). — Não ha que deferir.

Antonio José dos Santos (4º districto) — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Rodrigo José de Abreu (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Ladisláo Dias da Cunha (4º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Ladisláo Dias da Cunha (4º districto). — Deferido.

Domingos Augusto de O. Leite (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia sanitaria.

Manoel Pinto de Souza (4º districto). — Será attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Manoel Pereira Barata (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alipio Dias Machado (4º districto). — Deferido.

Narcizo Fernandes da Silva Neves (4º districto). — Certifiquese.

Caetano Pinto da Fonseca Costa (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia sanitaria.

Aristides Amaral Santos Lima (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Manoel Gomes (4º districto). — Deferido.

Manoel de Carvalho Pitombo (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Contractor Barcellos (5º districto). — Providenciado.

Seminario de S. José (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Angelo Miguel (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Cypriano de Oliveira Costa (5º districto). — Attendido, nos termos da informação.

Miguel Bruno (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia sanitaria.

Domingos José Pereira (5º districto). — Archive-se.

José Cardoso Junior (6º districto) — Não pôde ser attendido.

Dr. Francisco José da Cruz Camarão (6º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Marianna R. de Avellar e Almeida (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Dr. Adolpho Luna Freire. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Dr. Henrique Marques de Lisboa. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acção de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido, Augusto Cesar Sampaio, do cargo de commissario interino do 1º districto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 de fevereiro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Marcellino Sampaio Castello Branco, ex-inspector de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo reconsideração dos despachos deste ministerio, de 30 de maio de 1900, e 10 de setembro de 1903, que lhe negaram o direito de continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, sob o fundamento de tratar-se de funcionario que se demittiu voluntariamente do emprego; ficando, por isso, sujeito á penalidade do art. 20 do regulamento de 31 de outubro de 1890.—Deferido.

Manoel de Souza Aballo, pedindo aforamento de um terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Passagem do Gado.—Concedo o aforamento, de accordo com os pareceres. Pagos o fóro, joia e medição, de que trata a Zeladoria dos Proprios Nacionaes, lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará, que o autoriza a receber o producto do resgate de uma apolice pertencente a Alcina, Fanny e João Arlindo, filhos de Nicolau Alves de Oliveira.—O alvará não pôde ser cumprido.

Sociedade Amante da Instrucção, por seu thesoureiro, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no segundo semestre de 1907.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Fluminense Foot Ball Club, pedindo isenção de direitos para artigos destinados ao seu sport.—Verifique-se si o club requerente tem personalidade juridica.

Eugenio José de Almeida e Silva e outros, apresentando alvarás que os autorizam a receber o producto do resgate de onze apolices, sorteadas, do empréstimo de 1897.—Exhibidas as procurações a que se referem os pareceres, cumpram-se os alvarás de fls. 5 a 8 v.

Luercio Fernandes de Oliveira, corretor de fundos publicos, na qualidade de procurador de D. Elvira de Almeida Cruz, pedindo cumprimento de um alvará, referente ao resgate de 20 apolices sorteadas.—O alvará não pôde ser cumprido.

Felicissimo Charem, pedindo, por aforamento, o lote n. 13 do terreno sito á rua Nestor, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento, de accordo com os pareceres. Provado o pagamento do foro do primeiro anno, da joia e da medição, lavre-se o termo e passe-se o titulo.

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de alvará, referente ao resgate de uma apolice pertencente á menor Elziria.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

London and River Plate Bank, pedindo pagamento do resgate de 48 apolices, sorteadas, do empréstimo de 1897, pertencentes, com a clausula de dotaes, a D. Amelia de Porciuncula Alves de Araujo.—Exhibida a procuração, cumpra-se o alvará, de acordo com os pareceres.

Felippe Santiago Pyti, pedindo, por aforamento, o lote n. 22 do terreno á rua Nestor, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento, de accordo com os pareceres. Pagos o fóro, joia e medição, lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Fernando Alvares de Souza, pedindo pagamento do producto de uma apolice sorteadas, pertencente, com a clausula de dotaes, a D. Maria Esperança de Almeida.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

D. Rosa Lopes de Vasconcellos, por seu procurador, apresentando documentos exigidos em despacho anterior, para ultimar o processo de seu montepio, na qualidade de irmã viuva do fiel da Armada Deolindo Antonio dos Santos.—A justificação não pôde ser aceita pelos fundamentos dos pareceres.

London and River Plate Bank, pedindo pagamento do resgate de 39 apolices sorteadas, do empréstimo de 1897, pertencentes, com a clausula de dotaes, a D. Isabel da Porciuncula de Magalhães.—Exhibida a procuração, cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Fernando Alvares de Souza, pedindo pagamento do producto do resgate de duas apolices sorteadas, pertencentes ao menor Francisco.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

D. Thereza de Moraes, pedindo a expedição do seu titulo de montepio, na qualidade de viuva do Dr. Bertino da Silva Moraes, juiz de direito em disponibilidade.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 48—Accusando recebido o aviso desse ministerio n. 33, de 25 de julho do anno pasado, com a informação que solicitei em aviso n. 195, de 22 de junho anterior, com relação ao pedido de isenção de direitos feito a este ministerio pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* para materiaes descriptos na relação que, juntamente com o respectivo requerimento, acompanhou aquelle meu aviso, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno providenciar no sentido de serem devidos ao Thesouro os alludidos papeis, afim de poder este ministerio resolver sobre o assumpto de que se trata.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 19—Informando a V. Ex. que este Ministerio tem-se visto em embarços para resolver a respeito de precatórias em que são solicitadas diligencias judiciais sobre quantias devidas a João Montenegro Vigier, porque o aviso desse ministerio, n. 2.652, de 2 de julho de 1907, manda entregar o saldo de 25:086\$175 não a Vigier, mas a quem de direito, peço a V. Ex. se digno mandar recolher aquella quantia ao cofre de depositos publicos, si effectivamente ella pertence a Vigier, mas não lhe pôde ser paga em vista de reclamação de seus credores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e mui distincta consideração.

Sr. Ministro da Marinha :

N. 17—Em solução ao objecto do aviso ministerio, n. 653, de 8 do corrente tenho a honra de declarar a V. Ex. dos lances da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, de que consta com relação á transferen-

cia do peenilo constituido pela ex-praça do corpo de infantaria de marinha Francisco Rodrigues de Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 19—Incluso vos envio o decreto numero 6.862, de 27 do corrente mez, corrigindo a alteração com que foi publicada a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

—Sr. director do Banco do Brazil :

N. 26—Peço vos digneis de providenciar para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 2.055, pagavel em Londres, afim de attender-se á requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 99, de 22 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Francisco de Andrade Mello, intendente municipal de Aracaju, Estado de Sergipe :

N. 2—Em resposta ao telegramma de 21 do corrente, em que trataes da servidão das aguas situadas nos terrenos do encapellado Santo Antonio, declaro-vos estar sendo a questão estudada no Thesouro Federal, afim de ser opportunamente resolvida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de fevereiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 176—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 26, de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesa na data, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de 51 volumes contendo aparelhos higienicos e pertences para instalação do quarto de banho marca H. S. & Comp.—T. A., embarcados em Nova York no vapor inglez *Tennison*, consignados ao general Souza Aguiar e destinados ao proprio nacional Palacio Guanabara.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, que, havendo cessado a responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositadas na thesouraria geral do Thesouro, foram entregues ao seu proprietario Marcirio de Mendonça Santos, as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 14.215, 30.356, 31.577 e 31.578.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 21—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 30, de 19 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravaiadas, de ns. 174.424 a 174.427, emitidas em 1870, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 5.132 e 5.133, emitidas em 1877, de 500\$, e n. 7.284, emitida em 1871, de 200\$, e averbadas em nome da menor Colina, filha de Christina Martins Tavares Bastos.

—Sr. presidente da Caixa de Conversão :

N. 6—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, a 2ª via da factura de 22 de janeiro ultimo, da remessa de notas feita a essa caixa por John Eschedé in Ionen de Haarten, que acompanhou a carta official dos mesmos, datada de 6 deste mez.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 187, de 25 de outubro do anno passado, relativo á fiança de 2:000\$, prestada por Manoel Ferreira Bayma, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do collecter das rendas federaes em Colô, no referido Estado, e constituído por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 1—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre os vossos officios n. 29, de 29 de agosto de 1907, e n. 3, de 17 de janeiro do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser concedido a essa delegacia o credito necessario para o pagamento da divida de exercicios findos, proveniente do salario do finadomachinista garantia da canhoneira Acre, porque não foi a divida reconhecida e liquidada pela Delegacia Fiscal no Amazonas, á qual fora distribuido o credito para pagamento da despesa do que se trata, quando corrente, e não consta que a viuva do credor se houvesse habilitado nessa qualidade perante a repartição a vosso cargo.

N. 2—Em resposta ao vosso officio n. 46, de 24 do dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente mez, que não é conveniente alterar o processo adoptado até hoje pelo Thesouro e pelo Tribunal de Contas para effectuar-se na Europa pagamento em ouro de despesas votadas em papel no orçamento, sendo que alvitra proposto naquelle officio, obrigando a lançamentos que affectam a conta de «Movimento de Fundos», pôde vir a crear maiores difficuldades á liquidação dessa conta.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 189, de 28 de setembro do anno passado, interposto por Teive e Argollo & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com as commissões da Tarifa e arbitral, mandou classificar como verniz não especificado da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175 da Tarifa a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 42—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso encaminhado pelo vosso officio n. 225, de 13 de novembro ultimo, e interposto por Fortunato M. Monteiro & Comp., negociantes nessa praça, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da commissão da Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como chapas de ferro estanhado, sujeitas á taxa de 80 réis por kilogramma, com o augmento de 20 % do art. 704 e a nota 100 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.255, de agosto do anno passado, como folhas de flandres simples em laminas, para pagar a taxa de 50 réis por kilogramma.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8—Em solução á consulta constante do vosso telegramma n. 10, de 3 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que deve ser escripturada por essa delegacia em «Movimentos de Fundos», como remessa recebida do Thesouro, a quantia de 26:500\$, ahi recolhida pelo Governo desse Estado para o pagamento a que se refere o mesmo telegramma.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o requerimento em que José Augusto Soares pede reversão para os menores Gabriel, Almachio e Joaquim Pinheiro de Campos do meio soldo que percebia sua mãe, D. Maria Luiza Pinheiro de Campos, recomendo-vos o cumprimento da ordem desta directoria, n. 46, de 21 de fevereiro do anno passado.

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre requerimento da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, resolveu autorizar a entrega á mesma Santa Casa do saldo do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao anno de 1907, na importancia de 3:551\$332, devendo ser a respectiva despesa escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade de parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 286, de 25 de setembro do anno passado e interposto por M. Cordeiro & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, mandando, de accordo com as commissões da Tarifa e arbitral, cobrar direitos, em separado, dos tambores de ferro galvanizado, em que veiu acondicionada a gazolina que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 24.751, de julho do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 13, de 21 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega deste Estado, de 100 toneladas de carvão Cardiff, em briquettes, e um carro para carga, com capacidade para tres toneladas, destinado á commissão de estudos e construção de obras contra os effeitos da secca nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 62—Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, incluso vos remetto o telegramma da mesma data, em que Maciel & Comp., de Sant'Anna do Livramento, reclamam contra o acto do inspector da Alfandega da referida cidade, o qual, cumprindo ordens dessa delegacia, se recusa a fornecer guias para as mercadorias importadas pelos reclamantes.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, feita por Alfredo Vieira da Silva, nomeado escripturario da Alfandega de S. Francisco, em petição encaminhada com o vosso officio n. 9, de 17 de janeiro ultimo, vis a achar o requerente, quando foi no passado para o dito logar, exercendo alli o cargo de escripturario em commissão da mesa de

N. 24—Para que a inspectoria da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, informe a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma, por cópia, de 21 deste mesmo mez, em que o governador desse Estado reclama contra o acto daquelle inspectoria prohibindo que os guardas da mesa de rendas estaduais fiscalizem a exportação a bordo dos vapores.

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 31 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a entrega ao Hospital de Caridade de Florianopolis do beneficio de loterias que lhe compete relativamente ao 2º semestre do anno de 1907, na importancia de 2:219\$395, devendo ser a respectiva despesa escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos» como reserva feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 631, de 9 de novembro ultimo, interposto por P. Amazonas da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer unanime da commissão arbitral, mandou classificar como mantelletes de algodão para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 % sobre o valor da factura consular, conforme o art. 464, da tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 58.233, de agosto do anno passado, como chales de tecido de ponto de malha de algodão, sujeitos á taxa de 5\$200 por kilogramma, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser classificada a alludida amostra de cor azul como lenço de floco de algodão, da taxa de 5\$200 por kilo e a de cor de rosa, como lenço de tecido não especificado de algodão, da taxa de 4\$ por kilo.

N. 138—Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o ex-3º escripturario dessa repartição, José Maria de Souza, reclama contra o vosso acto, negando-se a lhe fornecer as certidões requeridas e necessarias á sua defesa.

N. 139—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 123, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.649, de 22 de agosto de 1905, e decreto n. 6.192, de 23 de outubro do mesmo anno, dos materiaes constantes da inclusa relação, a serem importados pela requerente, durante o corrente anno, com destino aos seus serviços de tracção, força e luz, por electricidade, nesse capital, com a exclusão, porém, dos materiaes assignalados na mesma relação com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 140—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 120, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 26 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o estabelecido nos decretos n. 6.192, de 23 de outubro de 1905, e 5.646, de 22 de agosto do mesmo anno, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços de tracção, força e luz por electricidade, nessa capital.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de fevereiro de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 98—Para que se possa resolver sobre o assumpto constante de vosso officio sob n. 209, de 11 do corrente mez, convem que envieis ao Thesouro o *Diario Official* que publicou o edital de concurrencia a que allude o citado officio, e, bem assim, que informeis si foram satisfeitas todas as exigencias estabelecidas no referido edital.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 5—Transmitto-vos o incluso processo, relativo á insufficiencia de sellos de consumo em productos da fabrica do Dr. Alvaro Guimarães, em S. Paulo, e a isenção desse imposto para o tecido feito de juta, destinado a cadeiras, afim de que informeis si esse tecido, cujas amostras acompanham o processo, pôde ser incluido no numero dos especificados da letra g, § 14, do art. 1º do regulamento dos impostos de consumo, para pagar a taxa fixada pelo mesmo regulamento.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 29 de fevereiro de 1908

Sr. collector federal em Barra do Pirahy:

N. 1 — Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, em vista do *stock* de cintas e estampilhas do imposto de consumo ainda existentes nessa collectoria, segundo se verifica do respectivo balancete, foi reduzida a importancia de 2:200\$ a rejuisição constante do vosso officio n. 100, de 17 do corrente mez.

— Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 1 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Azevedo & Alves, estabelecidos á rua General Castrioto n. 108, nessa cidade, pedem licença para vender estampilhas, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

N. 2 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Cornelio Jardim, estabelecido á rua Marechal Doodoro n. 1, nessa cidade, pede licença para vender estampilhas, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1908

Aos 22 dias do mez do fevereiro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Morretsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 15 de fevereiro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Aviso n. 2.210, de 17 de dezembro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores, transmittindo o requerimento do Jacharel João Severiano da Fonseca Hermes, em que o mesmo consulta si tem effectos

permanentes o dispositivo do art. 13 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1904 e bem assim si estão comprehendidos os tabelliães no numero dos funcionarios de que trata a ultima alinea do n. 25 do § 1º do art. 19 da lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.— O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accordo com a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hoffmann & Comp., encaminhado com officio n. 780, de 20 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 36.777, de 1 de junho anterior, para a qual haviam pedido classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, transmittido com o officio n. 107, de 24 de dezembro ultimo, da respectiva delegacia, interposto de sua decisão, negando provimento a identico recurso do collector federal de Linhares, intentado do acto que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Jacob Dalla & Irmão, por infração do art. 113 de regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Silvestro de Souza Gomes, negociante no municipio de Campos, encaminhado com officio n. 181, de 21 de dezembro ultimo, da respectiva collectoria, pedindo re-tituição da quantia de 80\$, que diz haver pago a titulo de registro para o commercio, em grosso, de sal.— O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o pedido de restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com parecer do Conselho.

Recurso de Arlindo Grangeiro Gondin, encaminhado com o officio n. 6, de 17 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe o direito de despachar com a redução da taxa prevista no art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, 200 rolos de arame para cêrea que, em caracter de agricultor, importára por intermedio de uma firma commercial desse Estado.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Pedro Soares vota pelo não provimento do memo recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Dr. Pedro Soares.

Recurso do Manoel José Bomeri, encaminhado com o officio n. 48, de 16 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, multando em 200\$ por falta de sellos em bebidas que se achavam expostas em seu estabelecimento.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Avelino Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 802, de 24 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, classificando, como fio de lã, grosso, para bordar, da taxa de 6\$ do artigo 485 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 72.221, de 1º de dezembro anterior, como fio de lã para obras de sirigueiro das taxas de 500 e 600 do citado artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Paulo Veiga Torres encaminhado com o officio n. 638, de 24 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como tecidos de algodão *gaufré*, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.957, de 17 de junho anterior, para a qual havia pedido classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com o officio n. 108, de 20 de dezembro ultimo, dessa repartição, interposto do seu acto pelo qual julgou nullo o processo de infração instaurado contra a firma Lustosa Faria & Rodrigues por haverem applicado em diversas contas estampilhas usadas.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta a multa na conformidade do art. 67, n. 1, do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. O Sr. Ministro resolve impor a multa no minimo.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 170, de 9 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para escrever da taxa de 350 réis, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.875, de 20 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Guilherme de Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 171, de 9 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para escrever sujeito á taxa de 350 réis do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.632, de 18 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 22, de 25 de julho ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, tratando de uma restituição na importancia de 96\$590, equivalente a 96 marcos e 59 pfs. solicitada pela Legação Allemã por perdas que diz ter soffrido parte dos objectos remetidos pelo seu governo para o uso do respectivo consulado em Porto Alegre, os quaes foram parcialmente destruidos pelo incendio que se deu na alfandega daquella cidade em 8 de fevereiro de 1904.—O Conselho é de parecer, que ó por equidade pôde ser attendida a reclamação, cabendo, á Directoria de Contabilidade indicar a verba por onde deve correr a despeza com a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Luzzi, encaminhado com o officio n. 70, de 10 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado que, dando provimento ao recurso *ex-officio* do collector de Ouro Preto, que julgou nullo o processo contra elle instaurado por falta de escripturação da officina de calçado que possui, impoz a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra E, do Regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel de Oliveira Lima, encaminhado com o officio n. 598, de 3 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como papel para escrever, da taxa de \$350 do art. 612, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.070, de 8 de maio anterior, como papel assentado para impressão, da taxa de \$100 do referido art. 612.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Louis C. Cholowiecki, encaminhado com o officio n. 74, de 30 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que indeferiu o requerimento em que reclamava contra o pagamento de direitos, e multa na importancia de 2:100\$, proveniente da differença de qualidade de papel contido em 28 fardos que se achavam em sua casa commercial.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar restituir a importancia da multa, cobrada, porém, a differença entre a taxa que compete a mercadoria, de accordo com a classificação adoptada pelo Thesouro e a cobrada de accordo com a classificação da parte. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio n. 729, de 2 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 79.989, de 11 de setembro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Antonio da Silva, encaminhado com o officio n. 7, de 21 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, multando-o em 50\$, por haver excedido o prazo regulamentar de 15 dias para averbar a transferencia de seu estabelecimento da rua Dr. João Ricardo n. 18 A.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedreira Lapa & Comp., encaminhado com o officio n. 265, de 24 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como rendas de filó bordado, da taxa de 35\$ por kilo, do art. 468 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.657, de 25 de outubro anterior, como rendas de algodão não especificadas da taxa de 20\$ do referido artigo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação proposta pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa & Neco, encaminhado com o officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, multando-os em 200\$ por terem exposto á venda, em seu estabelecimento, laranginha sem sello.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1.379, de 9 de novembro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, em que o respectivo inspector consulta sobre a classificação que deve ser adoptada para a mercadoria constante da amostra que junto remette.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. P. Lauritzen, encaminhado com o officio n. 8, de 20 de fevereiro do anno proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe despacho *ad valorem* para os objectos usados que constituíam o resto de sua bagagem e que deixaram de acompanhá-lo no mesmo vapor.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar proceder de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de L'порт Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 510, de 10 de junho do anno findo, pedindo restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 1.441, de dezembro de 1905, referentes a um volume que cahiu ao mar por occasião de ser descarregado no ancoradouro deste porto.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o requerimento de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Immanuel Theurer, encaminhado com o officio n. 62, de 23 de julho de 1906, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, pedindo restituição de direitos que pagou em 1902 na Mesa de Rendas de S. Francisco pelo despacho de sua bagagem, que deixou de acompanhá-lo no mesmo vapor.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1.347, de 31 de outubro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, submettendo á apreciação do Thesouro a classificação adoptada por essa alfandega, durante o mez de outubro, para as mercadorias constantes das amostras que junto remette e de conformidade com o art. 50 das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 14 de novembro de 1899.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Martin Pons & Filho, encaminhado com o officio n. 312, de 25 de outubro de 1906, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande do Sul, impondo-lhes a multa de 1:019\$641 por terem sido encontradas e apprehendidas em um posto de sua fazenda, onde reside o capataz Themicio de Castro mercadorias sujeitas a direito de importação.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de julgar insubsistente a apprehensão, á vista das irregularidades notadas no processo. O Dr. Pedro Soares opina por que se considere boa a apprehensão, relevando-se, porém, as multas impostas a Pons e Themicio, por não ter ficado provada sua participação no contrabando. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Dr. Pedro Soares.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Ruffino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro Vieira Soares.—Alfredo Regulo Vahlter.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de fevereiro de 1908

Antonio Fileto Madeira.—Transfira-se. Mapoel José da Silva Moraes.—Reduza-se o valor locativo a 4:000\$000.

Pedro de Alcantara Pereira Passos.—Selle o documento de fls. 4.

Garcaz & Comp.—Inscrivam-se com c valor locativo de 660\$000.

Manoel Pinto de Souza.—Em face do parecer, mantenho o valor arbitrado de 3:000\$000.

Jacinto de Paiva Mattos.—Satisfazer exigencia.

José Marques Godinho.—Transfira-se. Maria M. da Silva.—Idem.

Pruig & Comp.—Idem. Gertrudes Barbosa.—Idem.

Estephania B. Ferraz de Oliveira.—Idem. José Augusto Pinto.—Idem.

Angelo Labanca.—Idem.

Castro Pereira & Silva.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo do n. 293 a 2:400\$ e o do n. 404 a 1:200\$000.

Dolores Barroso Theodory.—Cancele-se o lançamento dos prodios ns. 67 A, 67 B e 71, note-se o goso do 69 B, a partir de 27 de setembro do anno passado, e recolham-se as certidões de divida, procedendo-se na fórma do parecer.

Castro & Esteves.—Paguem o debito indicado.

José da Costa Pinto.—Idem e em cobrança. Castro & Comp.—Idem.

Jacinto Ferreira de Mello.—Averbe-se a mudança.

Laura Moreira Marques.—Transfira-se. Alberto Moreira Marques.—Idem.

Figueiredo & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Barbosa Pinto & Villarinho.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Saturino Moreira Marques.—Transfira-se.

Auto de infracção, lavrado contra J. A. Vieira & Comp.

Contra J. A. Vieira & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 36, foi lavrado auto pelo 3º escripturario do Theouro Federal, Lauro Bransford por havarem applicado em uma conta estampilhas usadas.—Allegam os autoados que a estampilha nunca foi empregada e o que dizem os peritos da Casa da Moeda não é justo. Os algarismos 3 e 0, que representam a data 30, não estão emendados, estes algarismos estão ligados, ou antes, foram escriptos sem levantar a penna, seguidamente, porque é este o modo delles autoados escreverem, os riscos, rabiscos, traços ou signaos notados indicam unica e exclusivamente os caracteres produzidos pela penna applicada á letra *ronde* e a pouca clareza ou incorrecção de calligraphia e orthographia procedem do pouco preparo intellectual dos signatarios.

Para conseguir melhor adherencia fizeram uso de gomma arabica, que, não se achando bem limpa, ao passar o matlapão, espalhou-se pelos factos e por cima da estampilha, fazendo espargir a tinta que ainda não se achava bem secca. O passado commercial delles autoados, a sua correção de

proceder nas relações com a Fazenda, exclue o proposito de se aproveitar de uma estampilha de 300 réis para um documento que ia transitar no Thesouro.
Sendo a sua expição a expressão da verdade, não se deu a infracção, cabendo somente a reavaliação do sello.

As allegações de defosa não destroem o exame parcial de fls. 11 e estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. A. Vieira & Comp. a multa de 2:000\$, minima do art. 67, n. 1 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.—Intimem-se.

Francisco Affonso, pedindo construir uma casa em terrenos da fazenda de Gericinó.—Indefrido.

Basilio Augusto Wildt, 1º tenente, pedindo contagem de posto.—Indefrido.

Dia 22

Raymundo da Silva, 1º tenente, recorro do despacho que negou-lho matricula na Escola de Estado Maior.—A vista do despacho do Sr. Presidente de 23 de agosto de 1907, não ha mais que resolver.

Oswaldo Pereira da Silva, pharmaceutico civil, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito.—Indefrido, á vista do que dispõem os arts. 120, letras n e r e 136 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908

Debito

Caixa :				
Bilhetes a emitir.....		80.597:930\$000		
Moeda subsidiaria.....		14:967\$923	80.612:947\$923	
Caixa, ouro :				
Em deposito : £.....	5.764.665-10-0	92.234:648\$000		
> > Francos.....	10.59.430	6.715:192\$935		
> > Marcos.....	150	117\$767		
> > Ouro nacional.....	100:200\$000	198:560\$000		
> > Dollars.....	124.545	410:475\$740		
> > Coroa austriacas..	110	73\$333		
> > Pesos argentinos...	1.725	5:485\$002		
> > Liras italianas....	3.710	2:359\$339		
> > Pesetas hespanholas	110	69\$952	09.564:932\$077	
				180.177:930\$000

Credito

Emissão :				
Bilhetes emitidos.....		115.930:337\$000		
> resgatados.....		16.338:380\$000		
Em circulação.....			99.591:950\$000	
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....			80.597:980\$000	
Thesouro Federal :				
Suppimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				180.177:930\$000

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.—Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro *Emilio Chandon*, fiel.

CAIXA OURO

Existencia em 1908 :			
Janeiro, 21 (maximo atingido).....		100.769:902\$165	
Fevereiro, 29 (idem idem).....		99.564:982\$077	
Ouro retirado de 21 de janeiro proximo passado até hoje.....		1.204:920\$088	
Correspondente á porcentagem de			1,196 %

Contabilidade da Caixa de Conversão, 29 de fevereiro de 1908.—O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.—Chefe da contabilidade, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de fevereiro ultimo, foram nomeados :

O capitão-tenente graduado patrão-mór Antonio de Oliveira para exercer interinamente o cargo de patrão-mór da capitania do porto do Estado do Amazonas ;

O 2º tenente patrão-mór Guilherme Frederico Augusto para exercer interinamente o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Requerimento despachado

Julio Miguel de Freitas & Comp., propondo vender 100 peças de lona.—Não ha necessidade

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1908

Carlos Augusto Pinto Pacca, coronel, pedindo restituição de descontos que tem sofrido com relação a uma carga.—Não pôde ser attendido emquanto não for apurado a quem cabe a responsabilidade.

Dionizio da Costa Meili, pharmaceutico civil, pedindo servir como auxiliar gratuito na pharmacia do Hospital Militar de Pernambuco.—Indefrido, visto tal emprego não estar previsto no regulamento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 29 de fevereiro de 1908

D. Carolina Rosa da Silva e outros, pedindo os favores do montepio como filhas do fallecido contribuinte Antonio da Silva, carteiro rural dos correios do Districto Federal.—Apre-entem nova certidão do pagamento da joia e das contribuições.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de fevereiro de 1908

Remetteu-se ao director do serviço do povoamento do solo, para ser conferida, a conta em que a Estrada de Ferro Minas e Rio reclama o pagamento de 89:800, de passagens e transporte concedidos em dezembro de 1907 ;

— Ao director geral dos telegraphos foram solicitadas informações sobre os motivos que determinaram a dispensa do engenheiro Eduardo Dantas Cabral da commissão de estudos da linha telegraphica entre S. João d'El-Rey e Lavras, no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1908

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo pagamento de contas, proveniente de passagens dadas a empregados da Repartição Geral dos Correios.—Compareça nesta directoria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREOS

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1908

José Ayres & Comp. pedindo relevação da multa de 500\$ a que foram condemnados por infracção do contracto.—Mantenho o meu despacho de 29 de novembro de 1907.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 28 de fevereiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton, e sub-director J. M. da Silva Portillo, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:
Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Octavio Brazileiro Cadaval, referentes ao periodo de 25 de julho a 25 de setembro de 1894, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria Izabel de Oliveira, de Itabira do Campo, Estado de Minas Geraes, de 19 de julho de 1904 a 8 de março de 1907;

Antonio Longuinhos de Souza, de Januaria, no mesmo Estado, de 12 de março de 1903 a 14 do igual mez de 1906.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os alludidos responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Foi approvada a redação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria de 23 deste mez, e referente ás contas do commissario da armada João Torres, do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Fernando de Siquira Cavalcante, do almoxarife da Estrada do Ferro do Rio do Ouro José Mendes Campos, e do ex-agente do Correio Antonio Domingues Mendes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo mencionado ex-agente do Correio; do ex-collector federal Ladislau Augusto de Camargo e da ex-agente do Correio D. Maria Moreira de Carvalho, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectiva recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 15 e 16, de 22 do corrente, com os decretos ns. 6.851 e 6.852, de 20, abrindo os creditos de 60.057\$579, extraordinario, para o pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judicial, e de 31.593\$489, suplementar á verba «Recebeoeria da Capital Federal», do exercicio de 1907.—O Tribunal mandou registrar os creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 2:520\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, de 1:287\$290 á no Estado de Pernambuco, e de 373\$328 á no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 5ª, do exercicio de 1908.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 6:000\$ ao Thesouro Federal, para pagamento, pela verba 32ª, «Despezas oventuacs», do exercicio de 1908, da gratificação mensal de 500\$, no corrente anno, ao official interino da Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro bacharel Renato Flores.—O Tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por tratar-se de despesa que depende de verificação prévia de sua legalidade, por meio de folha de pagamento.

Dito de pagamento, pela verba 32ª, do exercicio de 1907, de 450\$590 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra em 1906.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver sobras na sub consignaçoão n. 30 da verba 15ª, do exercicio de 1906, a que ella pertencia quando corrente.

Recurso interposto pelo Dr. representante Interino do Ministerio Publico, para o fim de ser reconsiderada a decisão proferida em 21 do corrente, no processo de concessão de montepio a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, na qualidade de viuva do desembargador Zacharias do Rego Monteiro; visto provar-se nos autos que foram pagas as joias do montepio, como se verifica do documento de fls. 7 do dito processo.—O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o effeito de registrar-se mais a quantia de 100\$, a fim de completar o quan-

titativo de 200\$ destinado a despezas de funeral ou luto, conforme a classificação de fls. 23 v.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Maria Angelica de Souza Paraizo e Maria Amelia de Souza Paraizo, viuva e filha do fiel aposentado do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia José Affonso de Souza Paraizo, na importancia annual de 400\$ em cada titulo;

Ao menor Euclides de Barros, filho do finado ex-sargento dos guardas da Alfandega de Santos Emygdio de Barros, na importancia de 1:000\$ annual;

A D. Anna Delmira Pereira das Chagas, esposa do ex-escriturario da extincta delegacia de Terra e Colonização na Bahia, Interdicto, Francisco Manoel das Chagas, na importancia annual de 800\$000.

A D. Maria Antonia Ferreira, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Victorino Ferreira, na importancia annual de 1:000\$000;

A D. Rosa de Camargo Lisboa, viuva do 2º escrivão de Thesouro Federal Raymundo João dos Reis Lisboa, na importancia de 800\$ annuaes, e a sua filha menor Anna Isabel dos Reis Lisboa, em igual importancia;

A D. Maria Mohê Jardim, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Annibal Jardim, na importancia annual de 480\$ e a seu filho menor Milton, em igual importancia.

De montepio de marinha:

A D. Maria Theodora Abreu, viuva do fiel de 1ª classe da armada Estevam José Caetano de Abreu, na importancia mensal de 45\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Augusta Alves de Castro, viuva do major reformado do exercito João Alves de Castro, na importancia mensal de 105\$ em cada titulo;

A D. Minervina de Figueiredo Moura, viuva do alferes do exercito Pompeu Aurelio de Moura, nas importanciaes mensaes de 31\$200 e 60:000.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgo legal a concessão das pensões, registrando-se as despezas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Rosa Moraes da Cruz Lopes, viuva do contínuo da Alfandega do Rio de Janeiro Epiphânio Manoel da Silva Lopes, na importancia annual de 650\$.—O Tribunal declarou illegal a concessão, visto competir á viuva pensão maior do que a indicada no titulo.

Anotillas lançadas nos titulos das menores Eliza e Amelia de Borja Gomes, filhas do finado almoxarife aposentado do Arsenal de Marinha no Estado da Bahia Francisco de Borja Gomes, para o abono de mais 12\$500 annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Emilia Raymunda do Prado Gomes, fallecida em 18 de julho de 1907.—O Tribunal considerou illogicas as apostillas, visto ser a importancia nellas mencionada menor do que a que compete ás ditas menores.

De montepio de marinha:

A DD. Julieta de Moura Reis, Lina de Moura Reis e Maria dos Reis Martussi, filhas do finado sub-ajudante machinista da armada José Antunes dos Reis, na importancia mensal de 12\$500 a cada uma.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, a fim de exigir que lhe seja presente a certidão do idade do menor João, filho do e contribuinte.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 354 e 357, de 22 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 92:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, para despezas das verbas 14ª,

20ª, 25ª e 27ª do exercicio de 1907, e de 750\$933 á no Estado de Sergipe, idem das verbas 9ª, 18ª, 20ª, 21ª e 26ª do mesmo exercicio.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 68, 88, 90 e 94, de 8, 13 e 15 deste mez, relativos á distribuição dos creditos:

De 282:921\$839 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 500\$ á no Estado do Maranhão, 1:199\$038 á no do Ceará, 1:878\$644 á no do Rio Grande do Norte, 2:100\$ á no de Pernambuco, 20:000\$ á no de S. Paulo, 100:055\$274 á no do Paraná, 46:4 45\$98 á no do Rio Grande do Sul e 14:385\$ á no de Matto Grosso, para despezas da consignaçoão—Vantagens de forragens e ferragens—da verba 15ª, do exercicio de 1907;

De 721\$399 á no Estado do Ceará, idem da verba 8ª, idem;

De 138:62\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª, idem;

De 35:000\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 9ª, idem.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 84 e 91, de 11 e 13, sobre a annullação das importanciaes de 1:000\$ e 14:881\$ nos creditos distribuidos á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para despezas da consignaçoão n. 34, da verba 15ª e da sub-consignaçoão — Obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal — da verba 14ª, do exercicio de 1907.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 93, de 15, remettendo as tabellas da distribuição dos creditos, para as despezas do ministerio no exercicio de 1903.—O Tribunal mandou registrar as referidas tabellas.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas — Avisos:

N. 584, de 21 de fevereiro, pagamento de 3:33\$700 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado;

N. 609, de 25 de fevereiro, idem de 783\$ a Behrend Schmidt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 577, de 19 de fevereiro, idem de 500\$ ao official maior, servido de secretario da Directoria Geral de Estatistica, Leopoldo Doyle Silva, por adiantamento, applicavel a despezas miudas e de prompto pagamento, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 571, da mesma data, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar da rua do S. Bento, occupados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de janeiro ultimo;

N. 626, de 25 de fevereiro, pagamento a José Silverio Barbosa, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Inspeccão Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo, na importancia de 6:253\$114;

Ns. 4.001, de 12 de novembro de 1907, e 616, de 25 de fevereiro corrente, idem de 7:205\$884 a Dr. Elias Antonio de Moraes, de despezas com a importação de gado das Indias Inglesas, em agosto de 1907;

N. 632, de 26, idem de 1:500\$ a Dr. Alcides Medrado & Comp., de subvencão pela publicação do IV volume da *Brasilia, Engineering and Mining Review* de abril de 1907;

N. 568, de 19, idem de 10:000\$ a Reis & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 500, de 14, idem de 5\$410 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos para a conservação das florestas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 826, de 19 de fevereiro, pagamento de 12:245\$893 a diversos, de fornecimentos para as obras do predio destinado ao Instituto de Electro-Technica;

N. 899, de 25 de fevereiro, idem de 10:165\$596 a diversos, idem idem, ao Supremo Tribunal Federal;

N. 951, de 28, idem de 1:250\$, da folha de gratificações que competem ao pessoal incumbido do serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no desta secretaria;

N. 771, de 15, idem de 1:255\$400 a M. Orosco & Comp. de fornecimento á Repartição da Policia, em dezembro findo;

N. 870, de 21, idem de 2:227\$800 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro e dezembro ultimos;

N. 868, de 21, idem de 29:705\$440 a diversos, de fornecimentos feitos para as obras da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 975, de 29, idem de 400\$ aos auxiliares de serviço de expedição e registro de patentes da guarda nacional, Paulo Camara da Motta e Luiz Antonio Cavalcante Barros, no mez de janeiro;

N. 623, de 8, idem de 9\$5\$806, da folha de vencimentos do mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro, Francisco Salermo, relativa ao periodo de 13 de março de 1903 a 22 de março de 1904.

— Ministerio das Relações Exteriores. — Avisos:

N. 69, de 21 de fevereiro, pagamento de 455\$700 a John B. Ou, do fornecimento de ventiladores e respectivo material para a collocação dos mesmos na Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 64, de 14, idem de 875\$500 á «Brasiliensche Elektricitäts Gesellschaft» de assignatura de aparelho telephonico da Secretaria de Estado, este anno;

N. 59, de 14, idem de 248\$ a F. F. Braga, de trabalho feito para a Secretaria de Estado, este anno;

N. 54, de 12, idem de 345\$650 á Vieira & Martins, de fornecimento ao ministerio, este anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 117, do Tribunal de Contas, de 26 de fevereiro, pagamento de 446\$666, de gratificação a diversos funcionarios;

N. 352 da Imprensa Nacional, de 28 de fevereiro, idem de 15:328\$706 a E. Lambert, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 10, de 10 de fevereiro, da Recebedoria da Capital Federal, pagamento de 217\$570 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento á repartição, em janeiro ultimo;

N. 15, de 10, tambem da Recebedoria, idem de 200\$ a Vidal Baptista & Comp., de fornecimento á repartição, em janeiro ultimo;

N. 191, de 13 de fevereiro, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2:118\$729 á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimento no 4º trimestre de 1907;

N. 101, de 15 de fevereiro, do Tribunal de Contas, idem de 1:233\$00 a F. Briguiet & Comp., de fornecimento ao Tribunal em 1908.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Alberto Guilbert, de 2:000\$ ao requerente;

De D. Maria Ribas da Costa Rego, idem de 1:751\$12;

De D. Mary Aveline de Souza, idem de 1:718\$956.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Dia 29 de fevereiro de 1908

Justificações

Justificante, D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Vera Octaviano.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Elisa Cezar Freire.—Idem.

Justificante, Manoel Joaquim de Araujo Góes.—Idem.

Justificante, D. Thereza Christina de Queiroga Rosa.—Idem.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES, Despachos e sentenças de 28 de fevereiro de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, Raul de Andrade.—Vistos. Não estando devidamente comprovadas as allegações de defesa de fls. 8, condemno o réo Raul de Andrade ao pagamento da multa de 100\$, de accordo com o art. 137, n. I do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Izoldi.—Vistos. Verificando-se pelos depoimentos das testemunhas de fls. 15 v., 19 e 22 v. que existiam no estabelecimento de fabrica de massas alimenticias do acusado Francisco Izoldi, á rua de Santa Luzia n. 78, massas falsificadas como se verificou pelo exame de analyse effectuado no Laboratorio Nacional.

Julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar o mesmo acusado ao pagamento da multa de 500\$ de accordo com o art. 300 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Jacome Grillo.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs Almeida Pires e Benevenuto Pereira, dando sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Julio Teixeira de Souza Barbeitos.—Nomeados arbitros para dizerem quanto póde ganhar o réo, os Srs. Benevenuto Pereira e Rubem de Mello.

Autora, a mesma; réo, Custodio Gonçalves Bastos.—Nomeados arbitros para dizerem quanto póde ganhar o réo, os Srs. Benevenuto Pereira e Almeida Pires.

Autora, a mesma; réo, Roginaldo Cunha.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Francisco Ferreira.—Vistos. Não procedendo a defesa de fls. 8, condemno o réo José Francisco Ferreira ao pagamento da multa de 200\$ de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Duarte José Teixeira.—Vistos. Não procedendo a allegação de defesa de fls. 8 que está desacompanhada de prova, condemno o réo Duarte José Teixeira ao pagamento da multa de 125\$ de accordo com o art. 93, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, D. Maria Izabel Freitas de Souza.—Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel dos Santos Simões.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Arthur Alfredo Correia de Menezes.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Candido de Oliveira Filho.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Francisco Sozinho.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Casimiro Pereira Cotta.—Absolvido.

Sentença do dia 29 de fevereiro de 1908

Autora, a justiça sanitaria: réo, Adriano Pereira Soares.—Vistos. Não procedendo as allegações de folhas julgo procedente a denuncia para condemnar Adriano Pereira Soares ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 89 paragrapho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO DO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE, Dia 29 de fevereiro de 1908

Ações crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel de Oliveira (art. 303 do Codigo Penal). — Renovadas as diligencias, intimadas as testemunhas, conduzidas debaixo em vara.

Autora, a justiça; réo, Antonio Nogueira (arts. 351 e 353 do Codigo Penal). —Subam a instancia superior.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294, §§ 1º e 13 do Codigo Penal). — Cumpra-se o despacho de fls. 53 e voltem á conclusão.

Autora, a justiça; réos, Francisco Maia e Manoel Martins Adegas (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, André do Carmo (art. 330, § 1º, do Codigo Penal). — Archivado.

Autora, a justiça; réo, José da Costa (arts. 396 e 399 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz (arts. 396 e 399 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Rodrigues Louro (arts. 306 e 399 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Luiz da Costa (arts. 396 e 399 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Antonio Rodrigues da Fonseca e José Antonio Affonso (art. 399 do Codigo Penal). — Intimem-se os réos a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ferreira (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Domingos Alves de Oliveira (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se o réo a apresentar sua defesa no prazo legal.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis, pertencentes, em usufructo, a D. Carolina da Conceição Vieira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello noticia tiverem que no dia 24 do mez de março proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 103, o officio de justiça que estiver

de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo descritos e pertencentes, em usufructo, a D. Carolina da Conceição Vieira, por parte de quem me foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria.—D. Carolina da Conceição Vieira, por seu procurador abaixo assignado, requer a V. Ex. a venda dos immoveis abaixo descritos, que em verba testamentaria lhe foram deixados em usufructo por Domingos Antonio Pereira. Os predios são situados na rua da Gambôa, tendo os ns. 127, 129 e 131, nos quaes possui apenas 1/15 no primeiro, 4/15 no segundo e 4/15 no terceiro, e motiva o presente pedido, além da pouca renda que têm dado, o grande numero de condôminos, e por ultimo a exigencia da Directoria Geral de Saude Publica, como se vê das intimações juntas o entregues pela Delegacia do 5º Districto Sanitario, o que vem collocar a usufructuaria em embaraços por não poder supportar os enormes gastos calculados em cerca de 27:00\$, nos tres predios, ou sejam a sua parte cerca de 5:400\$. Assim, pede para que sejam vendidos em hasta publica e o producto convertido em apolices com a mesma clausula. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908.—*Adolpho Ehrhardt*. (Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha federal do 300 réis). Despacho: A. e appenso digam os Srs. fiscaes. Rio, 14 de janeiro de 1908.—*Diogo de Andrada*. Eis a descripção dos predios: 1/15 parte do predio á rua da Gambôa n. 127, que tem de frente 3^m.60 por 22 metros de fundos; tem tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas dá entrada para o sobrado e as outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em duas salas, tres quartos, área ao centro, mais um quarto, cozinha e dous compartimentos; tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cozinha com 5^m.10 e o quintal com 23^m.25 em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo; avaliado por 1:200\$; 4/15 partes do predio á rua da Gambôa n. 129, que tem 8^m.30 de frente por 22 metros de fundos; tem 3 portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas portas dá entrada para o sobrado e as outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem 4 janellas de peitoril com portadas de cantaria, e é dividido em uma sala, alcova, sala de jantar, tres quartos, área e cosinha com dous quartos, tudo forrado e assoalhado, excepto a cosinha, que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cosinha com 5^m.10 e o quintal com 23^m.25 em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo; avaliado por 4:800\$; 4/15 partes do predio da rua da Gambôa n. 131, que tem de frente 6^m.50 por 24^m.30 de fundos; tem duas portas com portadas de cantaria, sendo uma estreita, que dá entrada para o sobrado e outra larga para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em quatro quartos, uma sala, corredor, mais tres quartos, área, cosinha e um pequeno quintal. Toda casa é forrada e assoalhada, excepto a cosinha, que é cimentada. A construção é de pedra, cal e tijolo; avaliado por 4:236\$034. Importa o total da avaliação das partes dos immoveis acima descritos pertencentes a usufructuaria em 10:266\$864. A praça é feita em dinheiro à vista ou com fiador

idoneo que garanta o juizo, tendo com a mesma concordado o Dr. curador do residuos e o herdeiro da sua propriedade, como tudo consta dos autos appensos aos de inventario do finado Domingos Antonio Pereira, existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, 27 de fevereiro de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevo.—*D'ogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Lima & Comp., que foram estabelecidos na Avenida Central n. 173, a requerimento de Henrique Boiteux & Comp. e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Henrique Boiteux & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Lima & Comp., que foram estabelecidos na Avenida Central n. 173, a requerimento de Henrique Boiteux & Comp. por sentença deste juizo, de 29 de fevereiro de 1908, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 11 de janeiro de 1908, ficando o dito negociante citado pelo presente para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que está subscreeve o, vir assignar termo de presença em todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias, tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de fevereiro de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Campos & Nogueira, estabelecidos á rua do Hospicio n. 78, para, de tro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelos supplicantes a seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo o seu voto de acceitação ou recusa com os documentos que basearem os seus creditos e bem assim fazerem as suas reclamações

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, com exercicio na 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Campos & Nogueira foi dirigida e a mim distribuida a petição abaixo transcripta, acompanhada da certidão da inscripção do sua firma, balanço do activo e passivo, contendo lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios e livros de sua firma, a qual é do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio—Dizem Campos & Nogueira, commerciantes de ferragens, com estabelecimento á

rua do Hospicio n. 78, com firma inscripta na Junta Commercial, que, não podendo pagar integralmente a seus credores por motivos da crise economica que atravessa o paiz e quasi na impossibilidade de liquidar o que lhes devem os seus devedores do interior, querem fazer concordata preventiva de fallencia e por isso, offerecendo os seus livros commerciaes e os demais documentos exigidos pelo art. 115 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, pedem a V. Ex. se sirva mandar proceder ás diligencias legais e, findas ellas, homologar a concordata nos termos da proposta junta. Nestes termos, pedem deferimento a este com os documentos offerecidos. E. R. J. Rio, 21 de fevereiro de 1908.—O advogado, *Francisco L. Monteiro de Salles*. (Está sellada). Despacho: D. A. proceda-se ás diligencias legais. Rio, 21 de fevereiro de 1908.—*J. Buarque*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 21 de fevereiro de 1908. Na falta do Sr. distribuidor, *F. A. Martins*. Proposta: Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 78, não podendo solver de prompto e integralmente os seus compromissos, veem propor aos seus credores constantes da relação dos mesmos credores, o pagamento, por saldo, de 30 % sobre o valor de seus creditos, sendo o pagamento feito em moeda corrente 30 dias depois de homologada a presente concordata. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908.—*Campos & Nogueira*. (Está sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores de Campos & Nogueira, estabelecidos á rua do Hospicio n. 78, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos a seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo o seu voto de acceitação ou recusa com os documentos em que basearem os seus creditos e bem assim fazerem as suas reclamações. E para constar passaram-se eses e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*João Buarque de Lima*.

INFORMAÇÕES

O graphito no Estado de Minas.—O graphito tem-se apresentado em Minas em diversas localidades, sendo o mais puro o melhor o que se encontra no municipio do Arassuahy, á margem esquerda do Jequitinhonha, na fazenda do *Emparedado*, formando um voio que corta rochas crystallinas. Analyses feitas desta substancia accusaram a presença de 48, 75 e 79, 40 %, dando a média de 67, 47 % de carbono.

Esta substancia mineral não se apresenta sómente nos terrenos crystallinos, entro rochas gneissicas e graníticas; tambem surge nos terrenos sedimentares, vizinhos aos de crystallização, muitas vezes de mistura com schistos argilozos, aos quaes communique uma coloração negra, de brilho metallico. E' assim que, na bacia do Paraopeba, proximo á linha divisoria de aguas deste deste das do Rio das Velhas, cuja bacia é calcarea, encontra-se o schisto graphitoso.

O graphito é empregado no fabrico do lapis ou simplesmente reduzido a bagues finas, que são encaixadas em finas hastes de madeira ou quando menos puro, redu-

Zido a pó e misturado com uma substancia conglutinante. Serve para minorar o attrito das machinas de madeira, para a fabricação de cadinhos refractarios ou para preservar o ferro da ferrugem. Tem brilho metallico, é unctuosos ao tacto e risca o papel. E' infusivel e insolúvel nos acidos e queima difficilmente.

Madeiras do Brazil — Na exposição de S. Luiz, o Brazil apresentou 1.080 amostras de madeiras dos seguintes Estados: do Amazonas, 130; Pará, 102; Maranhão, 40; Bahia, 98; Minas Geraes, 70; São Paulo, 142; Paraná, 146; Santa Catharina, 63; Rio Grande do Sul, 190; Matto Grosso, 65 e Goyaz, 36.

Os Estados que souberam preparar convenientemente as suas amostras foram: o Rio Grande do Sul, S. Paulo, Bahia e Amazonas. As madeiras dos outros Estados foram alli arranjadas do melhor modo possivel e com difficuldade, porque os carpinteiros americanos não estavam acostumados a lidar com madeiras tão duras, nem as ferramentas estavam temperadas para aquelle fim.

Um pedaço de *aroeira* de S. Paulo e outro de *imbuyá* do Paraná consumiram a paciencia de um homem durante dous dias, e umas tantas tóras de madeiras do Estado de Minas Geraes ficaram em meio do preparo, porque os carpinteiros desanimaram, embora percebendo salarios muito caros. Mais de um curioso quebrou a ponta do canivete, querendo conhecer a rigidez de algumas amostras e outros fizeram esforços enormes para levantar algumas pollegadas uns pedaços de madeira do Amazonas, que mediam apenas um metro de comprimento e 0^m,36 de diametro.

Foi com a exposição de madeiras preparadas deste modo que o Brazil conseguiu impressionar aquella gente, vencer os seus formidaveis competidores, o Mexico, a California, Arkansas, Louisiana, Oregon e Missouri, que apresentaram magnificas amostras de madeiras bem preparadas e de grandes dimensões.

Dizia um representante da California, depois de ter examinado com muito interesse a secção brasileira: «Tudo quanto nós temos na nossa secção, posto na concha de uma balança, pesa menos do que uma só das amostras de algumas madeiras que o Brazil apresenta, além do valor commercial dellas, que é superior ao da mais cara que possuímos e a belleza e a variedade, que são admiráveis».

A telephotographia — Ha alguns mezes, um sabio allemão, professor Korn, de Munich, perante uma assembléa notavel, demonstrou a possibilidade de transmitir as imagens á distancia.

A telephotographia ficava sendo um facto. Todavia não passava de um resultado de laboratorio, porque o emprego do selenio nos apparatus do professor Korn offerecia na pratica sérios inconvenientes, não sendo um agente absolutamente seguro.

Além disso o mecanismo da telephotographia, segundo o systema Korn, era tão volumoso como complexo.

Ora, um joven engenheiro francez, Eduardo Bellin, acaba de inventar um aparelho prodigiosamente simples e que transmite as imagens, sem a intervenção do selenio, pelo simples jogo de auxiliares electricos e photographicos, sendo de um manejo tão facil, que em cinco minutos pôde fazer-se a exposição ou a recepção de uma imagem qualquer.

Fizeram-se experiencias, que se tem como resolvido o problema da transmissáo das imagens á distancia. Alguns jornaes francezos, dando noticia desta importante descoberta, inserem a reprodução de um retrato transmittido pelo novo aparelho.

O silvo. — Acaba de apparecer no mercado um novo metal composto, denominado *silvo*. Diz o *Times*, que esse metal é mais forte que o aço, muito resistente, altamente ductil e não se deixando corroer. Tem o polido da prata, é muito duravel e resiste á acção da agua do mar.

A experiencia que se fez a respeito é conclusiva. Um tubo de *silvo* foi durante seis mezes suspenso no alto do penasco de Brighton, á meia altura entre o nivel da alta e o da baixa maré e, portanto, submettido á acção alternada do ar e da agua do mar. Após seis mezos, a superficie polida do metal nenhuma alteração havia soffrido.

A electricidade applicada á agricultura — De ha muito que na imprensa appareciam artigos, nos quaes era apontada a influencia que a electricidade exerce sobre o desenvolvimento das plantas. Nenhuma investigação séria, porém, se produzia que determinasse em que gráo e em que condições essa acção physiologica se manifestava.

Recentemente, trabalhos encetados pelo Sr. Lamstron, professor da Universidade de Helsingfors na Finlândia e continuados na Inglaterra pelo engenheiro Newman vieram lançar luz plena sobre o assumpto, que deixou de ser problema de gabinete, pois foi no campo da experimentação, que os dous sabios se propuzeram estudar o assumpto.

Infelizmente, a inesperada morte do primeiro, a meio das experiencias, não lhe permitiu chegar a resultados, que estava reservado ao segundo obter, proseguindo nos trabalhos encetados pelo seu antecessor. Em todo o caso, chegára este a verificar que o crescimento e vigor das plantas adquiriam extraordinaria intensidade, quando vegetando ellas sob a acção directa de descargas electricas methodicas, o que o levou a conceber a idéa de augmentar, com o concurso desse auxiliar, a produção de determinadas culturas.

Neste proposito, iniciou uma série de curiosas experiencias, utilizando a corrente produzida por uma machina de tensão relativamente baixa, distribuida por conductores convenientemente dispostos em todo o terreno experimental e a diferentes profundidades. Os resultados alcançados por estes trabalhos praticos de investigação promettiam ir além das esperanças, que os determinaram quando lhe sobreveiu a morte.

Tomando a questão na altura em que Lamstron a deixara, Newton, em 1905, em Bristol, entregou-se a experiencias analogas, embora em ponto mais largo, conseguindo sempre compensar largamente o dispendio representado pelo valor do fluido electrico consumido, não só com o augmento obtido nas produções, como com a melhoria da qualidade destas.

Em relação aos cereaes, a produção obtida em talhões submettidos á acção electrica, em comparação com a de outros limitrophes, e não submettidos a essa acção, foi, tanto no pão como na palha, superior em 25 %, merecendo consignar-se o facto singular desta maior produção ser sempre acompanhada de um augmento consideravel no peso do pão e de maior quantidade de farinha de classe superior á ordinaria.

Excusado se tornar á explicar que a acção da electricidade sobre os vegetaes não é de maneira alguma *fertilizante*, mas apenas *excitante*, pois que provoca e facilita as reacções hímicas, que se dão dentro dos vegetaes, na zona de terra, de que elles se nutrem, imprimindo assim a estes uma vida mais activa e pujante, que é sempre origem das produções abundantes e de boa qualidade.

Cura da tuberculose — Um medico russo, Dr. Neporojni, acaba de apresentar á Sociedade Medica de S. Petersburgo um relatório, reputado importantissimo, acerca de um novo serum contra a tuberculose.

Depois do fiasco do professor Bhering, do Berlim, a idéa do serum anti-tuberculoso tornou-se quasi inaceitavel; entretanto, o Dr. Neporojni partiu do principio de que as culturas adoptadas pelo Dr. Bhering eram demasiado fracas e, portanto, não actuavam, com bastante energia, na molestia.

Na opinião do medico russo, o melhor serum é o do cão.

Dous ou tres mezos após a immunização, o sangue desse animal fornece um serum poderosissimo, que neutraliza os bacillos da tuberculose.

Foi na propria pessoa que o Dr. Neporojni fez as suas primeiras experiencias.

Partiu para a Crimeia, attingido pela tísica do laringe.

Ao cabo de uma serie de injeções, os symptomas da molestia cederam e os medicos que examinaram o Dr. Neporojni declararam-no curado.

Depois um rapaz attingido de tuberculose nos rins — molestia até aqui reputada incuravel — foi salvo pelo mesmo serum, em alguns mezes.

A *Sociedade Medica*, de S. Petersburgo, convidou todos os hospitales a adoptar o serum do Dr. Neporojni, em grande numero de experiencias, unico processo, aliás de se provar a efficacia do novo remedio.

Estará descoberta, finalmente, a cura da tuberculose?

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã, 2 de março, as seguintes folhas:

Caixa de Amortização, Supremo Tribunal, Directoria Geral de Estatística, Secretaria de Policia, delegados auxiliares, gabinete medico legal, Inspectoria Maritima, reformados da Policia e Bombeiros, Directoria Geral de Saude Publica, Institutos-Surdos-Mudos, Observatorio Astronomico, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Casa da Mocidade, corpos diplomatico e consular em disponibilidade, povoamento do solo, assistencia alienados Inspectoria de Vehiculos e agentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.040

Betteley & Comp., Limitada, residentes em Valparaizo, Chile, subltis inglezes, baseados no art. 2º da Convenção Internacional (decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881 e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresentam a marca supra que consiste na figura de um demonio entre raios, tendosobre a cabeça um bule, na mão direita uma lata de chá e na esquerda uma chicara. Na parte superior veem-se as palavras «Té el blendo Felis de John Bull»; sob a figura do demonio vé-se o fac-simile da firma dos depositantes, de cada lado do demonio a palavra «Demonio» em sentido transversal; e na parte inferior uma inscripção relativa á quantidade do consumo annual do producto. Ladeando a figura do demonio veem-se dous ovaes, com o busto de um homem de cartola, que segura com uma das mãos uma chicara e com a outra um pir-s. Esta marca serve a distinguir chá do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.040 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.041

Enoch Morgan's Sons Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra á renovação de registro, que consiste na figura de um rosto humano mirando-se no fundo de uma caçarola. A marca é apresentada formada com linhas pretas sobre fundo branco; pôde no entanto variar em suas cores e disposições sem que fique affectado o característico da mesma, que é a figura de um rosto humano mirando-se no fundo de uma caçarola. Esta marca, que serve para distinguir um preparado para limpar metais, é applicada nos envoltorios e cintas de acondicionamento do dito preparado para limpar metais, e ainda de muitos outros modos. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — P. p. Buschmann & Comp. sobre uma estampilha federal de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.041, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.044

A Dr. med. Karl Hartmann Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras « Dr. Hartmann's Nerven-Nahrung Antineurasthin » entre aspas. Esta marca serve a distinguir preparados pharmaceuticos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.044 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.045

Ideal Concrete Machinery Company, estabelecida em South Bend, Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em duas circumferencias concentricas; encimando estas, veem-se as palavras « The Ideal. » No centro veem-se braços cruzados, com quatro mãos apontando para as palavras « Similicity » « Adaptability » « Rapidity », « Durability ». Na parte inferior e por fora das circumferencias as palavras « Trade Mark ». Esta marca serve a distinguir misturadures do concreto, caixões para blocos de concreto, fôrmas para postes de cerca, fôrmas de tijolos, fôrmas de caixilhos e humbraes, fôrmas de pilares, capiteis e bases, fôrmas de tehas, fôrmas de eixos, fôrmas de cylindros, fôrmas de bolas, fôrmas de pesos de janellas, fôrmas de abobadas de pontes e paredes cambiaveis, palhetas, cen-

tros, calços e chapas divisorias das mesmas fôrmas e caixões; machinas de fazer concreto e peças respectivas, da fabricação da depositante. A dita marca é geralmente applicada na propria fabricação da machina, ou ainda por meio de uma chapa contendo a impressão da referida marca e tambem por meio de etiqueta em que é ella impressa. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 19 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.045, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.046

The Aeolian Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra « Mistrostyle ». Esta marca serve a distinguir pianos e aparelhos de tocar piano, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.046, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.510

Casimiro Lima, estabelecido nesta cidade, á rua Haddock Lobo n. 168, com fabrica de collarinhos e punhos, apresenta a marca supra que consiste em um escudo tendo no centro um monogramma, de preferencia o formado pelas letras C. L. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, é usada por qualquer modo pelo depositante nos artigos de sua fabricação e commercio. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908. — Casimiro Lima. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.510, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.520

Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt, chimicos e pharmaceuticos, estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 159, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente nas palavras « Pós de Doléarina e Ferro de Peckolt », encerradas em um quadro de traços duplos, em fôrma de rectangulo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e côres, serve a distinguir o pó de doléarina o ferro, da fabricação dos depositantes. Capital Federal, 3 de fevereiro de 1908. — Theodoro Peckolt. — Gustavo Peckolt. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.520, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.521

Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt, chimicos e pharmaceuticos, estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 159, apresentam a marca supra, que consiste na palavra « Doléarina » entre dous traços duplos. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e côres, serve a distinguir especialidades pharmaceuticas da fabricação dos depositantes. Capital Federal, 3 de fevereiro de 1908. — Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 7 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.521, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de fevereiro de 1908.....	7.068:890\$395
Item do dia 29:	
Em papel.. 161:322\$039	
Em ouro.... 98:543\$618	261:865\$70.
	<hr/>
	7.330:715\$602
Em igual periodo de 1907	8.004:633\$659

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908

Arrecadação de hoje.....	5:030\$703
Recibita geral do mez.....	631:832\$116
Não houve alteração na pauta da semana que hoje finda.	

RECORDEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de fevereiro de 1908

Interior.....	53:935\$171
Consumo:	
Fumo.....	2:575\$000
Bebidas.....	16:752\$800
Phosphoros....	2:600 000
Calçado.....	1:407\$500
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	34\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	141\$000
Vitragro.....	474\$400
Conservas.....	1:650\$000
Chapéos.....	1:675\$000
Tecidos.....	1:210\$000
Bengalas.....	10\$000
Registro.....	6:330\$000
	<hr/>
Extraordinaria.....	216:473\$291
Depositos.....	174\$000
Renda com applicação especial.....	9:591\$663
	<hr/>
Total.....	318:883\$838

Renda dos dias 1 a 28 de fevereiro de 1908.....	3.267:689\$269
	<hr/>
	3.536:573\$103
Em igual periodo de 1907.....	3.564:278\$050

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1908

Rendimento do mez de fevereiro de 1908

	ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		2,140:317\$490	3,567:954\$004	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....			157:554\$217	
Idem das capatazias.....			45:975\$726	
Armazenagem.....			190:162\$758	
Taxa de estatistica.....			14:022\$807	6,115:987\$002
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharoes.....		10:140\$000	\$	
Imposto da doca.....		9:483\$732	69\$000	19:692\$732
Adicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			15:710\$639	15:710\$639
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			269\$480	
Dita do Laboratorio Nacional.....			13:28\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:871\$087	
Imposto do sello.....			6\$050	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....			2:090\$368	18:521\$985
Consumo :				
	Fumo.....	16:525\$560		
	Bebidas.....	10:897\$440		
	Chlorureto de sodio.....	10:018\$680		
	Calçado.....	603\$300		
	Velas.....	250\$300		
	Perfumarias.....	8:418\$820		
	Especialidades pharmaceuticas.....	10:263\$040		
TAXAS SOBRE.....	Vinagre.....	127\$000		
	Conservas.....	15:122\$275		
	Cartas de jogar.....	7:593\$00		
	Chapéos.....	3:225\$400		
	Bengalas.....	275\$700		
	Tecidos.....	136:523\$680		
	Vinho estrangeiro.....	134:85\$150		
			354:694\$345	354:694\$345
Renda extraordinaria :				
Montepio dos empregados.....			705\$140	
Indemnisações.....			13\$100	718\$240
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES.....	Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	9:095\$345		
	Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	204\$580		
	Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	2:097\$876		
	Marcação de animaes.....	25\$000		
	Desinfecções.....	371\$100		
			11:793\$901	11:793\$901
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		303:271\$493		303:271\$493
Obras do porto:				
mposto de 2 % ouro, sobre o valor da importação.....		368:112\$024		368:112\$024
		2.836:324\$739	4.377:177\$622	7.213:502\$331
Depositos:				
Diversos.....		7:533\$839	61:821\$532	69:355\$421
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
mportação.....	25:733\$530			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo.....	12:611\$460		33:374\$990	
Idem para a Intendencia—Importação.....			9:618\$300	
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de.....			034	47:993\$324
		2.843:858\$623	4.486:992\$477	7.330:851\$106
RENDA TOTAL				
	Em ouro.....	2.843:858\$623		
	Em papel.....		4.486:992\$478	
	Total geral.....			7.330:851\$106

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 14 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

Serão admittidos a esses exames os alumnos que deixaram na primeira época de prestar exames de algumas ou de todas as disciplinas do anno, os que foram reprovados em uma ou duas dellas, e os que se acharem nas duas hypotheses congregadas.

A inscrição faz-se mediante requerimento do pre, tutor ou correspondente do alumno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1908.—*Paulo Tavares*, secretarioio.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, somente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admisión, porém, só será concedida depois de accertos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que tiverem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2º de fevereiro de 1908.—O secretarioio, *Diogo Chairé*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 1, 2 e 3 de março do corrente anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos se observe o seguinte:

Companhia Villa Isabel

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes, e, entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos pela rua Visconde do Rio Branco. Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem alli prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado, seguindo dali para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds dessa companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição, voltando dali pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds dessa companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer trajecto pelas avenidas Passos, Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dali por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenidas Passos e Marechal Floriano.

Os que da praia Formosa demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas ruas de Uruguayana e S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que pela Estrada de Ferro demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Riachuelo e Visconde de Maranguapo, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dali para seus destinos.

Os que pela Lapa demandarem o Carceller, deverão fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dali voltar pela rua da Misericordia.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conluzam pessoas phantaziadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que

tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas matriculas como determina o art. 2º do regulamento policial de vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *mão e contra mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços na passagem dos respectivos prestitos.

Assim são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Quitanda, Senador Euzebio; e de descida: São Pedro, Alfândega, Rosvrio, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itana e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassada a licença aos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira delegacia auxiliar do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1908.—O 1º delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Doria, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.315, relativa ao predio n. 19 do largo do Rozario, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pedro Rodrigues dos Santos França, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 2.685, relativa ao predio n. 23 da rua Theophilo Ottoni, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Antonio Joaquim Canario, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.234, relativa ao predio n. 116 da rua de S. Christovão, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Ignacio de Almeida Fortuna, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.977, relativa ao predio n. 23 da rua Guimaraes, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de março de 1908.—O secretarioio, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, declaro abaixo o producto apprehendido pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica do Sr. José Machado de Miranda, á rua de São José n. 15, e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica:

Vinagre branco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de março de 1908.—O secretarioio, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidando os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Tobias Barreto n. 67, dia 6 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua Tobias Barreto n. 92, dia 6 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua do Hospicio n. 215, dia 6 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua do Hospicio n. 151, dia 6 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua do Hospicio n. 153, dia 6 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua dos Ourives n. 77 B, dia 9 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua dos Ourives n. 91, dia 9 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua dos Ourives n. 93, dia 9 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua da Quitanda n. 100, dia 9 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua da Quitanda n. 133, dia 9 de março vindouro ás 3 horas da tarde ;
 Rua S. Luiz Gonzaga ns. 184, 186 e 188, dia 11 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 204 A, dia 11 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 210, dia 11 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua Coronel Cabrita n. 5, dia 11 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua General Camara n. 69, dia 11 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua General Camara n. 140, dia 11 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua General Camara n. 165, dia 11 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua da Alfandega n. 202, dia 11 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua da Alfandega n. 307, dia 11 de março vindouro ás 2 3/4 horas da tarde ;
 Rua do Rosario n. 132, dia 13 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua do Rosario n. 141, dia 13 de março vindouro ás 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua do Mercado n. 5, dia 13 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua Dr. Aristides Lobo ns. 83, 85 e 85 A (funlos), dia 13 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua S. Carlos n. 25, dia 13 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua D. Feliciano n. 125, dia 16 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua S. Leopoldo n. 183, dia 16 de março vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde ;
 Rua Benedicto Hyppolito n. 123, dia 16 de março vindouro á 1 hora e 40 minutos da tarde ;
 Rua Visconde de Sapucahy n. 249, dia 16 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua José Bernardino n. 7, dia 18 de março vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua Idalina n. 3, dia 18 de março vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde ;
 Rua Idalina ns. 5, 7 e 9, dia 18 de março vindouro ás 1 1/2 hora da tarde ;
 Rua Idalina ns. 11, 13 e 15, dia 18 de março vindouro ás 2 horas da tarde ;
 Rua Idalina ns. 19, 21 e 23, dia 18 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua Idalina n. 25, dia 18 de março vindouro ás 3 horas da tarde ;
 Praia do Retiro Saudoso n. 17, dia 20 de março vindouro á 1 hora da tarde ;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de fevereiro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL Á RUA VINTE QUATRO DE MAIO, ONDE EXISTIU O PREDIO N. 54

Por esta Directoria se faz publico que, a contar 30 dias da data do presente edital, no dia 19 de março proximo, até 2 horas da tarde, serão recebidas propostas nesta Directoria para a compra do terreno supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 100; feito na thesauraria geral do Thesouro por meio de guia da mesma Directoria, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perda á em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar a no prazo de 10 dias contados do despacho, acceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do terreno, de 500\$ por metro de frente, ou o total de 3:375\$ de todo o terreno, que mede de frente 6^m,75, exclusivo os muros lateraes, e da frente aos fundos 55^m,90, exclusivo o muro dos mesmos fundos, que pertence á Estrada de Ferro Central, bem assim o do lado esquerdo, que divide com a passagem pertencente á mesma Estrada de Ferro Central.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de fevereiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas :

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1 ^a classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo :

O industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, sem o pagamento do registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Ephaminondas Brito, sub-director interino.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2^o semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2^o semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5^o, cap. 5^o, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 3 — Marques Velloso: 1 barril sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Corsega*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignado a Marques Velloso.

ERF: 1 dito, mesma procedencia, mesmo vapor, mesma descarga e consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Nobrega Santos: 1 dito, idem idem a Nobrega Santos.

Bernardo Santos: 1 dito, idem idem consignado a Bernardo Santos.

DJSC: 2 ditos idem, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignados a Domingos Joaquim da Silva & Comp.

STC: 1 dito, idem idem, consignado a Soares Teixeira & Comp.

Nobrega Santos: 1 dito, idem idem, consignado a Nobrega Santos.

CSN: 1 dito, idem idem, consignação ignorada.

Bernardo Santos: 1 dito, idem, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Coblentz*, descarregado em 31 de julho de 1907, consignado a Bernardo Santos.

EME: 1 caixa n. 25, procedente de New York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 25 de julho de 1907; consignação ignorada.

EME: 1 dita n. 23, idem, idem, descarregada em 26 de julho de 1907, consignação ignorada.

Colombo: 1 dita n. 58.865, dem, idem, idem, consignada á ordem.

Murray Campos: 1 dita n. 58.904, idem, idem, idem, descarregada em 31 de julho de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 16 — SC—TM: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Soldier Prince*, descarregada em 6 de junho de 1907, consignada a F. E. Huntvess & Comp.

M. Trajano Medeiros : 1 dita n. 32.831, idem, idem, idem, consignada a Trajano Medeiros.

Cerer : 1 dita n. 439, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Albatroz*, descarregada em 20 de junho de 1907, consignada a Antonio Braga & Comp.

Sem marca : 4 garrações sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Clares Magnun : 1 caixa n. 1.175, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 20 de junho de 1907, consignação ignorada.

FAC : 6 ditas ns. 1/6, idem, idem, idem, consignada a Ferreira Aguiar & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1908. — O chefe interino, *M. Samuel*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE LONAS E SACCOS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de lonas das dimensões abaixo mencionadas,

em peça, tecidos nas medidas indicadas e tambem saccos das mesmas medidas, com as bocas abainhadas, tendo uma corda no rebordo, tudo de accordo com as amostras existentes no almofarizado.

O material de que é objecto esta concorrência é o seguinte :

Lona de algodão verde e amarello, cylindrica de 0^m,80 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro ;

Dita de linho cylindrica, com listas verdes e amarellas de 0^m,80 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro.

Os typos adoptados para os saccos são : 1^m,20 × 0^m,80 ; 1^m,00 × 0^m,60 ; 0^m,80 × 0^m,50 e 0^m,50 × 0^m,40.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar.

Tanto para os saccos como para as lonas são acceitos preços para o material posto na alfandega, correndo os direitos por conta dos proponentes ou desta repartição.

Em qualquer dos casos, porém, só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução de 50%\$, feita no thesaurario dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de assignar o proponente acceito, só podendo ser essa caução levantada depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as insrueções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

A presente concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde em ponto, realizandose no dia immediato na sub-directoria em presenca dos concurren-tes a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1908. — O sub-director, *B. Arujdo Faria Rocha*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908. — *José Freire Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições :

1^a

A estrada de-ferro, de conformidade com as plantas approvedas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidadãos de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2^a

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de :

- a) roçado e destocamento ;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias ;
- c) obras de arte ;
- d) edificios ;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo ;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3^a

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4^a

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta do qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6^a

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11^a.

7^a

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a construção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo torá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50:000\$ para garantia do contracto, e antes de assinal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalizaçáo, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnizaçáo será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado do Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnizaçáo.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 26 do março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

1

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes do 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehendendo a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehendendo a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplonos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possível, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a 20 metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigia, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructure de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes em enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no tópo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas da pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructure de alvenaria será construida de fajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structure uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V — Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o Recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerea de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructure de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob as aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o lombo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendendo todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructure está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructure do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS	EM £ ST.	EM FRANCOS
			DE UNIDADE		
1	Dragagem em areia ou loto com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ¹	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7 5 ¹	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$550	0-2-5 1/4 ¹	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:561\$00	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$00	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:883\$00	393-0-0	9.88-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11-700	0-14-7 ¹ 5	18-40
10	» » de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	23-00
11	Blocos naturaes de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2ª categoria.....	»	22\$300	1-7-9	34-00
13	» » » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	- M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	8\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	9\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	9\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	160.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou loto com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$0.0		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
	51.300 m ³	4	—	929:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:019\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:563\$000		
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:207\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	10.354:974\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturaes de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.310 »	11	533:484\$000		
e) » » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.900:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
			8.638:116\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
			1.533:360\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	600 tons.	9	9:360\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	56 m ³	17	41:222\$000		
			183:498\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
a) Enrocamento commum (22.450 m ³).....	39750 tons	9	462:618\$000		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.200 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum (61.864 m³).....	106.600 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	202:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	5.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:552\$300	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:903\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saúde.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçameo a parallelipipedos	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e illuminação electricas, etc.....	—	—	—	2.400:000\$000
Desapropriações.....	—	—	—	5.300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			» libras.....	3.397.052-7-6
			» francos.....	85.468.231,38

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a inspecção de saúde para os candidatos á matricula nesta escola terá logar nos dias 4, 5 e 6 de março proximo, ás 11 horas.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 10 e 30 minutos.

Escola Naval, 29 de fevereiro de 1908.— Amador Bueno de Andrade, 2º official. (.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1908

Assucar mascavo, de Pernambuco.....	\$330 a \$335 por kilo
Café.....	7\$300 a 7\$400 por arroba
Dito.....	3\$670 a 4\$902 por 10 kilos
Algodão em rama, mediano, de Pernambuco.....	12\$000 por 10 kilos

Fretas e engajamentos realizados na semana de 25 a 29 de fevereiro de 1908

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$788
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$329
» Nova York....	—	3\$310
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:040\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$250
Banco do Brazil, integ.....	122\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas do São Jeronymo.....	18\$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %...	25\$000
Dita Tecidos Conflança Industrial.....	250\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	203\$000
Consolidados da Candelaria, 2ª serie.....	218\$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 5 %, 200\$ (á razão).....	1:030\$000
5 ditas idem idem de 1:000\$....	1:015\$000
2 ditas idem idem idem.....	1:013\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	France.....	1.250 saccas de café.
»	O mesmo.....	Pampa.....	1.875 ditas idem.
Montevideo....	1\$000 por sacco...	Chili.....	200 ditas idem.
Buenos Aires...	O mesmo.....	Clyde.....	550 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Thames.....	750 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Antiope.....	3.100 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Argentina.....	1.100 ditas idem.
»	O mesmo.....	Umbria.....	875 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Aachen.....	1.800 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	4.000 saccos de farello.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Materiaes de Construcção

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 22 de fevereiro de 1908, achando-se presentes os accionistas da Companhia Materiaes de Construcção, abaixo assigna lcs, no escriptorio á rua do Rosario n. 38, 1º andar, ás 3 horas da tarde, em virtude de convocação publicada pela imprensa, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Dr Americo Ludolf, na forma do art. 26 dos estatutos da companhia, e convidou para secretarios os accionistas Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha e Alexandre Ludolf.

Constituida por esta fórma a Mesa, o Sr. presidente, havendo verificado pelo livro de presença, estarem presentes accionistas, reunindo mais de 2/3 do capital social e, portanto, constituida legalmente a assemblea, abriu a sessão.

Em seguida, expoz aos Srs. accionistas que a presente convocação da assemblea geral extraordinaria fôra motivada pela necessidade de submatter á apreciação dos mesmos uma proposta de empréstimo por meio de emissão de debentures, cujo producto será applicado no desenvolvimento da producção da fabrica ceramica que a companhia adquiriu no acto de sua installação.

Continuando, declarou que a referida proposta seria apresentada pelo accionista Sr. Dr. Alberto Thompson Reeve, a quem foi dada a palavra para expô-la.

O Sr. Dr. Alberto Thompson Reeve declarou que trazia escripta a referida proposta, pelo que a apresentava a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente pediu ao secretario da assemblea Sr. Alexandre Ludolf para proceder á leitura da proposta que está feita nos seguintes termos :

« Sendo de toda conveniencia para os interesses da companhia que ella desenvolva os seus meios de producção de fórma a poder attender á crescente procura que têm tido os productos de sua fabricação ceramica e, sendo preferivel aos interesses dos accionistas o levantamento de capitães por meio de empréstimo hypothecario em vez do augmento do capital social, faço a seguinte proposta aos Srs. accionistas:

Fica autorizada a directoria da Companhia Materiaes de Construcção a contrahir um empréstimo até 200:000\$ por meio de obrigações debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, ao portador, juros de 8 %/a, pagos semestralmente, prazo 10 annos, amortização de 10 % cada anno, typo 95 %/a, dando em garantia a hypotheca de todos os bens que constituem o acervo da mesma Companhia Materiaes e Construcção.

Fica tambem a directoria autorizada a dar aos subscriptores a vantagem de pagamento de juros a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1908. — Alberto Thompson Reeve.

Posta em discussão esta proposta, ninguém pediu a palavra; então o Sr. presidente submetteu-a a votos, sendo ella unanimemente approvada.

Suspensa a sessão, eu, secretario, lavrei esta acta, que vaé assignada pelos accio-

nistas abaixo, representando os valores de acções também abaixo descriminadas:

Ludolf & Ludolf, representados pelo Dr. Americo Ludolf com 1.500 acções, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha com 50 acções, Alexandre Ludolf com 50 acções, Dr. Alberto Thompson Reeve com 50 acções, Candido de Castro com 50 acções, Dr. Antonio de Padua A. Rezende com 50 acções o Adelino Coelho da Silva com 25 acções. O secretario, *Alexandre Ludolf*.

Assignado por :
Ludolf & Ludolf.

Americo Ludolf.

Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.

Alexandre Ludolf

Alberto Thompson Reeve.

Candido de Castro.

Antonio de Padua A. Rezende.

Adelino Coelho da Silva.

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1908

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, na casa da rua da Alfandega n. 2, sobrado, ás 2 horas da tarde, reunidos 19 Srs. accionistas, representando 16.105 acções, foi declarada pelo presidente da companhia, Sr. Sebastião Pinho, que na fórma da lei, achando-se presente numero legal de accionistas, pedia á assembléa que escolhesse um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos.

O presidente da companhia, Sr. Sebastião Pinho, indicou para a presidencia o Dr. Manoel Bastos de Oliveira, que foi aceito unanimemente.

Assumindo este o cargo, convidou para secretarios o Sr. João Ferreira Corrêa e Dr. Gastão Carlos Neves, aquellê para primeiro e este para segundo.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que esta era a primeira convocação, como se vê do annuncio publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro do corrente anno, sendo o fim desta a reforma dos estatutos.

Dada a palavra ao presidente da companhia, Sr. Sebastião Pinho, este declarou á assembléa que, de accordo com a autorização da ultima reunião de 8 de outubro do anno proximo passado, convidou para o cargo de director o Sr. Mario de Paula e Silva.

O presidente da assembléa apresentou as seguintes propostas da alteração de estatutos:

Propoção:

Ao art. 7.º A companhia é administrada por quatro directores, sendo: um presidente, um secretario, um thesoureiro e um assistente ás extracções das loterias na capital do Estado da Bahia, onde residirá.

Paragrapho unico. O mandato dos directores, secretario e thesoureiro, eleitos na assembléa geral de 22 de fevereiro de 1908, terminará na mesma época dos actuaes directores nomeados em 1 de dezembro de 1906.

Ao art. 14, § 6º. Abrir toda a correspondência da companhia. No impedimento do presidente, a correspondencia será aberta pelo director-secretario, e na falta deste pelo director-theoureiro.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia da companhia conjuntamente com o director-secretario e na sua falta pelo director-theoureiro, assim como todos os titulos de re-

sponsabilidade como sejam titulos representativos das acções, saques, cheques, accites ou endossos de letras e contas de ordem.

§ 8.º Representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a autorga do poderes aos mandatarios, que forem por elle nomeados. No impedimento do presidente, a companhia será representada pelos directores secretario ou thesoureiro.

§ 9.º Os directores secretario e thesoureiro poderão, entretanto, propor a nomeação, demissão, multa ou suspensão de qualquer empregado ou representante da companhia, e mesmo suspender ou demittir aquelles que procedam de modo a merecer a immediata applicação desta pena, dando, porém, prompto conhecimento ao director presidente.

§ 10. Distribuir, de accordo com os directores secretario e thesoureiro, em sua primeira reunião, o serviço e expediente da companhia, entre todos os seus empregados, determinando-se a categoria destes.

Ao art. 15. O presidente é substituido nas suas faltas e impedimentos temporarios ou não, pelo director-secretario, que neste caso, convocará immediatamente o conselho fiscal para resolver sobre o preenchimento da falta.

Ao art. 16. Os membros da directoria terão, além da porcentagem de 4 % sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre, os honorarios de 10:000\$, annuaes, cada um, que lhes serão pagos em prestações mensaes vencidas. A porcentagem de 4 % sobre os lucros será repartida igualmente entre os directores, o lhes será paga, ao mesmo tempo, que o dividendo das acções.

DO CONSELHO FISCAL

Ao art. 17. O conselho fiscal da companhia compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Dentro os membros do conselho fiscal, a directoria escolherá um para assistir ás operações da sociedade.

O Sr. presidente submetteu á discussão a presente proposta e como ninguem pedisse a palavra, passou á votação, sendo aceita unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa apresentou mais a proposta abaixo, que figurará nos estatutos, em artigo sob o numero 44, capitulo VI.

DISPOSIÇÕES GERAES

Propoção:

Fica autorizada a directoria á contractar com terceiros um qualquer modo de direito, para o que são conferidos poderes especiaes e ilimitados á exploração e execução do contracto de loterias com o Estado da Bahia, deferindo a gestão, conferindo mandato, outorgando as garantias e preferencias necessarias, caução ou penhor do seu activo e dos seus direitos.

Submettida pelo Sr. presidente á discussão e ninguem pedindo a palavra, submetteu-a á votação, sendo aceita unanimemente.

E o Sr. presidente offerecendo a palavra a qualquer dos Srs. accionistas o como nenhum delles a tivesse usado declarou que ia proceder á eleição para os cargos de directores, secretario e thesoureiro, sendo eleitos unanimemente o Dr. Manoel Bastos de Oliveira para o cargo de director-secretario e Mario de Paula e Silva para o cargo de director-theoureiro.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente da assembléa suspenheu a sessão por não hora, enquanto se lavrava esta acta, e reaberta a mesma, foi a acta lida e

unanimemente approvada, passando a ser assignada por todos.

E para constar lavrou-se a presente acta em duplicata.—*Zacarias Borba dos Santos*.—*W. Penfold*.—*João Ferreira Corrêa*.—*José Alberto Fernandes*.—*Lourenço Mendes Jorge*.—*Dr. Manuel Bastos de Oliveira*.—*Mario de Paula e Silva*.—*Eduardo Tila de Sá*.—*Barão de Itirocahy*.—*J. C. de Figueiredo*.—*Francisco Dias Lopes*.—*Sebastião Pinho*.—*Gastão Carlos Neves*.—*J. Francisco V. Furtado*.—*Visconde de Alves Matheus*.—*Antonio Gonçalves Reis*.—*Gonçalves Zenha & Comp.*.—*capitão Joaquim Marcellino Lobo d'Avila*.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no salão do Banco do Brazil, no dia 2º do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, proceder-se á eleição dos membros e seus supplentes e deliberar-se relativamente a uma entrada de 10 % das acções não integralizadas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1908.—*Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

Convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, sabbado 7 de março proximo, ao meio-dia, no salão do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, para deliberarem sobre uma proposta de reorganização da companhia, formulada mediante accordo amigavel com os debenturistas de 1ª e 2ª séries da mesma companhia.

No caso de approvação da proposta, proceder-se-ha a eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1908.—*A directoria*.

Empreza de Obras Publicas no Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

Não tendo comparecido ainda accionistas representando a somma de capital sufficiente para poder deliquer na segunda convocação para hoje, convidamos novamente os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, sobrado, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empreza e sua dissolução e liquidação amigavel. Nesta reunião deliberar-se-ha com qualquer que seja o capital representado. Continuum suspensas as transferencias das acções até depois de realizada a assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—*A directoria*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908